

Proposta n.º JF 50A/2025

Adjudicação do procedimento n.º A10A/2025 – Aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026

Considerando que:

1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento por Ajuste Direto, Regime Geral, para a aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026, através de deliberação datada de 02.12.2025, foi consultado **Petrogal, S.A. (Galp) (NIF 500 697 370)**.

2. Do Projeto de Decisão

Ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 125.º do CCP procede-se à elaboração do presente projeto de decisão nos seguintes termos:

- a) A entidade consultada apresentou a proposta em anexo, através da qual resultou o preço contratual **€ 18.000,00** (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, perfazendo o valor total de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros);
 - Aquisição de Gasolina:
2026 – até ao montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros)
 - Aquisição de Gasóleo:
2026 – até ao montante máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros)
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação da correspondente fatura ou documento equivalente, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva;
- c) Foi apresentada a declaração exigida no convite do procedimento;
- d) O proponente da despesa confirmou que os termos e condições constantes da proposta correspondem ao solicitado no caderno de encargos;
- e) A consulta à entidade não violou os limites previstos nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 113.º do CCP, nem se conhecem impedimentos que obstem à celebração do contrato em causa;

A despesa tem enquadramento no órgão 07, económica 0201020200 e declaração de cabimento orçamental n.º 09, que, no código CPV 09100000-0 "Combustíveis";

- f) Não há lugar à fase de negociação;
- g) Não há lugar a caução;
- h) Não há lugar a audiência prévia;
- i) O contrato será reduzido a escrito através de clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Propõe-se que, nos termos do projeto de decisão de adjudicação supra que ora se submete ao Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, o mesmo delibere:

- a) **Adjudicar a Petrogal, S.A. (Galp) (NIF 500 697 370)** ao abrigo dos artigos 16.º n.º 1 al. a) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. d) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano 2026, pelo valor **€ 18.000,00** (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, perfazendo o valor total de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros);
- Aquisição de Gasolina:
2026 – até ao montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros)
 - Aquisição de Gasóleo:
2026 – até ao montante máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros)
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação da correspondente fatura ou documento equivalente, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva.
- c) **Aprovar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato a outorgar, em anexo à presente proposta, sendo que segundo o n.º 3 do artigo 106.º do mesmo diploma, compete à Presidente da Junta de Freguesia, Helena Cardoso, a representação da Junta de Freguesia na outorga do contrato.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação:

1. Do Adjudicatário:
 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Se pronunciar sobre a minuta do contrato

ANEXOS

- 1- Proposta do prestador de serviços e documentos que a acompanham;
- 2- Minuta do Contrato

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 50A/2025

Adjudicação do procedimento n.º A10A/2025 – Aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X
4.º Vogal Miguel Bento	X
Total	8

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2025.12.11, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2026

Aos doze dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente Contrato de aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026, entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

Segundo – PETROGAL, S.A., com sede na Av. da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 697 370, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **02.12.2025** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações); -----
2. Por deliberação de **11.12.2025** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de **11.12.2025** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 09100000-0 "Combustíveis"** tem dotação na classificação económica órgão 07, na económica 0201020200, declaração de cabimento orçamental n.º 09, com o compromisso n.º xxx; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2026**, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia para o ano de 2026, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de **€ 18.000,00** (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, perfazendo o valor total de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros);
 - Aquisição de Gasolina:
2026 – até ao montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros)
 - Aquisição de Gasóleo:
2026 – até ao montante máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros)
2. O pagamento será efetuado contra a apresentação da correspondente fatura ou documento equivalente, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestora do presente contrato, [REDACTED] Técnico Superior. -----

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, 12 de dezembro de 2025,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Helena Cardoso

[REDACTED]